



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Vereador – SÍLVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Exmo. Sr.

José Ailton de Sousa

DD. Presidente, da Câmara Municipal

Dores do Indaiá - MG

Aprovado
[Assinatura]
José Ailton de Sousa
Presidente

REQUERIMENTO

19/2022

O Vereador que este subscreve, com arrimo no artigo 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 109 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

....

II – portaria, nos seguintes casos:

...

c) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

Requer que, na forma regimental, e após deliberação do plenário desta egrégia Casa Legislativa seja oficiado o Exmo. Senhor. Prefeito Municipal para que determine ao setor competente da prefeitura que envie a este parlamento cópias de todas as portarias que determinou a abertura de sindicâncias e processos administrativos no amplo da administração pública municipal no período de janeiro de 2021 até a presente data.

Justificativa

O vereador tem como uma de suas atribuições o exercício da função fiscalizadora, competindo-lhe o exame da regularidade sobre os atos do Poder Executivo Municipal e, no caso específico ter conhecimento amplo dos processos administrativos abertos pelo executivo até a presente data.

[Assinatura]

RECEBI A 1ª VIA	
Em	27 / 06 / 22
às	11:15 horas.
Protocolo nº	328122
<i>[Assinatura]</i>	
Eliana A. Vitoria - Diretora do Legislativo	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Vereador – SÍLVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Para que nós edis possamos exercer o nosso papel constitucional de fiscalizadores é necessário que o executivo envie a documentação solicitada no prazo estipulado de 15 dias para resposta, em atendimento as prescrições contidas no inciso XIV, do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, conto com a complacente postura ética e fiscalizadora dos meus pares na aprovação deste requerimento;

Sala das Sessões Dárcio Chagas de Faria, 27 de junho de 2022.

Sílvio Silva
Vereador – MDB